



Estado de Santa Catarina  
**Município de Jaguaruna**



PARECER JURÍDICO

Trata de pedido de parecer jurídico no Processo Licitatório n. 01/2020-FMAS. Em breve relato do procedimento administrativo, verifica-se a publicação de edital para contratação de pessoa jurídica pelo regime de empreitada global, para execução de serviços de construção de centro de convivência no município de Jaguaruna, SC. Marcada data para abertura de documentos em 13/04/2020, sendo a data suspensa em decorrência da pandemia que, posteriormente, possibilitando-se a realização de reunião por videoconferência, marcada reunião de habilitação para dia 30/04/2020. Princípio da publicidade respeitado, conforme demonstram os documentos juntados nos autos do processo (fls. 2223/225).

As empresas Redil Construtora Eireli, J.A. Engenharia Ltda. e D7 Empreendimentos e Construções Ltda. protocolaram proposta de preço e documentação (fls. 228/230). Ata de recebimento de abertura de documentação (fls. 241), juntados os documentos às fls. 242/393. Ato contínuo, ata da reunião de fls. 395, constando algumas ponderações, suspendendo-se a reunião e, em 06/05/2020, lavrada ata com as seguintes decisões: (a) habilitação da empresa REDIL Construtora Eireli; (b) habilitação da empresa J.A. Engenharia Ltda.; (c) inabilitação da empresa D& Empreendimentos e Construções Ltda.

A empresa Redil Construtora Eireli apresentou recurso administrativo da decisão que habilitou a empresa J.A. Engenharia Ltda. alegando que a certidão CREA/SC estaria com o objeto social desatualizado, sendo, portanto, nula.

É o relato.

O parecer jurídico é meramente interpretativo e opinativo, não vinculando a administração pública em suas decisões administrativas.

Em análise ao recurso interposto, verifica-se que a empresa Recorrente alega que a empresa habilitada J.A. Engenharia Ltda. não possui certidão de pessoa jurídica junto ao CREA/SC adequadamente atualizada. Em análise jurídica (ou seja, fora do caráter técnico de engenharia) a certidão apresentada pela empresa J.A.

*Handwritten signature/initials.*



Estado de Santa Catarina  
**Município de Jaguaruna**



Engenharia (fls. 358) demonstra os objetivos sociais aprovados junto ao conselho competente, além de estarem especificados no contrato social.

No mais, a certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC) menciona que a empresa está habilitada para a realização dos serviços constantes na mencionada certidão, de modo que, a COPELI se manifestou no sentido de que o objeto licitado diz respeito às atividades listada na certidão de fls. 358.

A alegada desatualização do objeto social na certidão do CREA/SC capaz de anulá-la, não foi identificada por esta assessoria jurídica, mesmo porque a primeira alteração do contrato social juntada às fls. 344 somente houve RATIFICAÇÃO do contrato social com menção do foro, ou seja, não houve alteração do objeto social.

Diante do exposto, não se vislumbrando e não se comprovando os fatos alegados em recurso administrativo, opina-se pelo indeferimento do recurso administrativo.

S.M.J.

É o parecer.

RENATA C. G. ULYSSÉA COAN

OAB/SC 28424



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**  
<http://www.jaguaruna.sc.gov.br>



A Autoridade Superior

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal.

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 204,70 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA RUA DIVO ALBINO COELHO, BAIRRO CRISTO REI, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC, OBEDECENDO INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO E BDI, ANEXOS AO EDITAL”.**

ANALISADO E VISTO.

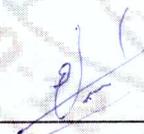
Ao Prefeito Municipal.

Como razões de decidir, acolho o Parecer Jurídico.

Dê-se ciência aos Requerentes.

Jaguaruna/SC, 26 de Maio de 2020.

Aprovo  / Não Aprovo ( ) o Parecer Jurídico.

  
\_\_\_\_\_  
**EDENILSON MONTINI DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Ao Setor de Licitações para as providências necessárias.